

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições previstas no art. 54, IV da Lei Orgânica do Município do Recife,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o zoneamento ecológico-econômico da APA Mata da Várzea, criada pela Lei Municipal nº 16.176, de 9 de abril de 1996 e categorizada pelo Decreto nº 20.629, de 3 de setembro de 2004, na forma deste Decreto.

CAPÍTULO I DA SETORIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º A APA Mata da Várzea fica dividida em 5 (cinco) setores:

- I. Setor de Conservação Ambiental - SCA;
- II. Setor de Recuperação Ambiental - SRA;
- III. Setor de Intervenção Limitada - SIL;
- IV. Setor de Intervenção Planejada - SIP;
- V. Setor de Intervenção Restrita - SIR.

Art. 3º Os setores da APA Mata da Várzea, definidos no Artigo anterior, possuem, respectivamente, as seguintes características:

I - Setor de Conservação Ambiental (SCA): área coberta por vegetação predominantemente florestal, constituindo expressivo remanescente de Mata Atlântica e por formas de vegetação típica de alagados.

II - Setor de Recuperação Ambiental (SRA): área coberta por vegetação campestre, intercalada por pequenos fragmentos de mata nativa, remanescente de exploração agro-silvo-pastoril.

III - Setor de Intervenção Limitada (SIL): área coberta por vegetação predominantemente campestre, com fragmentos de mata nativa localizadas em terra firme e alagados permanentes;

IV - Setor de Intervenção Planejada (SIP): área coberta por conjunto vegetacional misto, formado pela associação de tipos florestais e não florestais de origens diversas, principalmente decorrente da desativação de atividades agrícolas seguida de abandono;

V - Setor de Intervenção Restrita (SIR): área urbanizada, com predominância de uso residencial

CAPÍTULO II DO PARCELAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE USO DO SOLO

Art. 4º É permitido o parcelamento do solo na APA Mata da Várzea apenas nos Setores SIL e SIP.

Art. 5º Os setores da APA Mata da Várzea, caracterizados pelo Artigo 3º, possuem, respectivamente, as seguintes destinações:

I. O Setor de Conservação Ambiental - SCA destina-se prioritariamente à conservação e manutenção dos recursos naturais, com uso restrito ao desenvolvimento de pesquisas científicas, turismo ecológico e contemplativo, e atividades de educação ambiental, podendo em nas áreas degradadas, ser desenvolvido projetos de regeneração da mata nativa, além de outros conforme seja aprovado no seu plano de manejo, além da instalação de mecanismos aéreos e subterrâneos que permitam que a fauna terrestre transponha barreiras físicas existentes;

II. O Setor de Recuperação Ambiental - SRA destina-se prioritariamente à recuperação e manutenção dos recursos naturais, através da implantação de projetos de recuperação da mata nativa original, sendo permitido o uso para o desenvolvimento de pesquisas científicas e de atividades de educação ambiental, o turismo ecológico e contemplativo e a instalação de equipamentos para observação da paisagem;

III. No setor de Intervenção Limitada - SIL, as áreas revestidas de vegetação do tipo campos abertos, bem como aquelas desprovidas de vegetação, de acordo com a imagem de satélite Quickbird/2002/Prefeitura do Recife, serão destinadas a empreendimentos de pequeno a médio porte inclusive do ramo funerário/ecumênico; e as áreas revestidas pelos demais tipos vegetacionais naturais não campestres, destinam-se, prioritariamente, à implantação de projetos de pesquisa, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento de atividades preservacionistas;

IV. O Setor de Intervenção Planejada - SIP destina-se à ocupação residencial e à instalação de atividades de comércio e serviços de pequeno porte, além do necessário sistema viário, observada legislação em vigor para a área;

V. No Setor de Intervenção Restrita - SIR, as áreas de terra firme, desprovidas de vegetação de preservação permanente, de acordo com a imagem de satélite Quickbird/2002/Prefeitura do Recife, destinam-se ao uso habitacional, comercial e de serviços de pequeno e médio porte, bem como atividades culturais e industriais de baixo potencial poluidor.

§ 1º O porte e o potencial poluidor das atividades e empreendimentos referidos neste artigo terão como referência a classificação definida pelo Anexo I da Lei Municipal n.º 17.071, de 31 de dezembro de 2004.

§ 2º Nos Setores SCA e SRA são permitidos a instalação de mecanismos, aéreos e/ou subterrâneos, para que a fauna terrestre possa transpor as barreiras físicas existentes.

CAPÍTULO III DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 6º Os perímetros de cada setor estão representados graficamente no Anexo I e suas poligonais detalhadas no Anexo II.

Art. 7º Os parâmetros urbanísticos exigidos para a APA Mata da Várzea são os seguintes:

- I. gabarito máximo - Gm;
- II. taxa de solo natural - TSN;
- III. coeficiente de utilização do terreno -m;
- IV. afastamento frontal - Af;
- V. afastamento lateral - Al;
- VI. afastamento de fundo - Afu.

Art. 8º Os requisitos de ocupação dos setores estabelecidos no artigo anterior estão definidos Anexo III deste Decreto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A construção ou reforma, o funcionamento de atividades, a execução de obras ou serviços, a instalação de equipamentos, inclusive os indicativos e de publicidade, ou qualquer outra intervenção na APA Mata da Várzea dependem de análise prévia dos órgãos responsáveis no âmbito da Secretaria de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

Parágrafo único. A análise referida no caput deste artigo deve considerar os princípios gerais e os objetivos de proteção e conservação ambientais, além das normas legais e parâmetros definidos neste Decreto.

Art. 10º. No SCA da APA Mata da Várzea poderá ser criada Unidade de Proteção Integral.

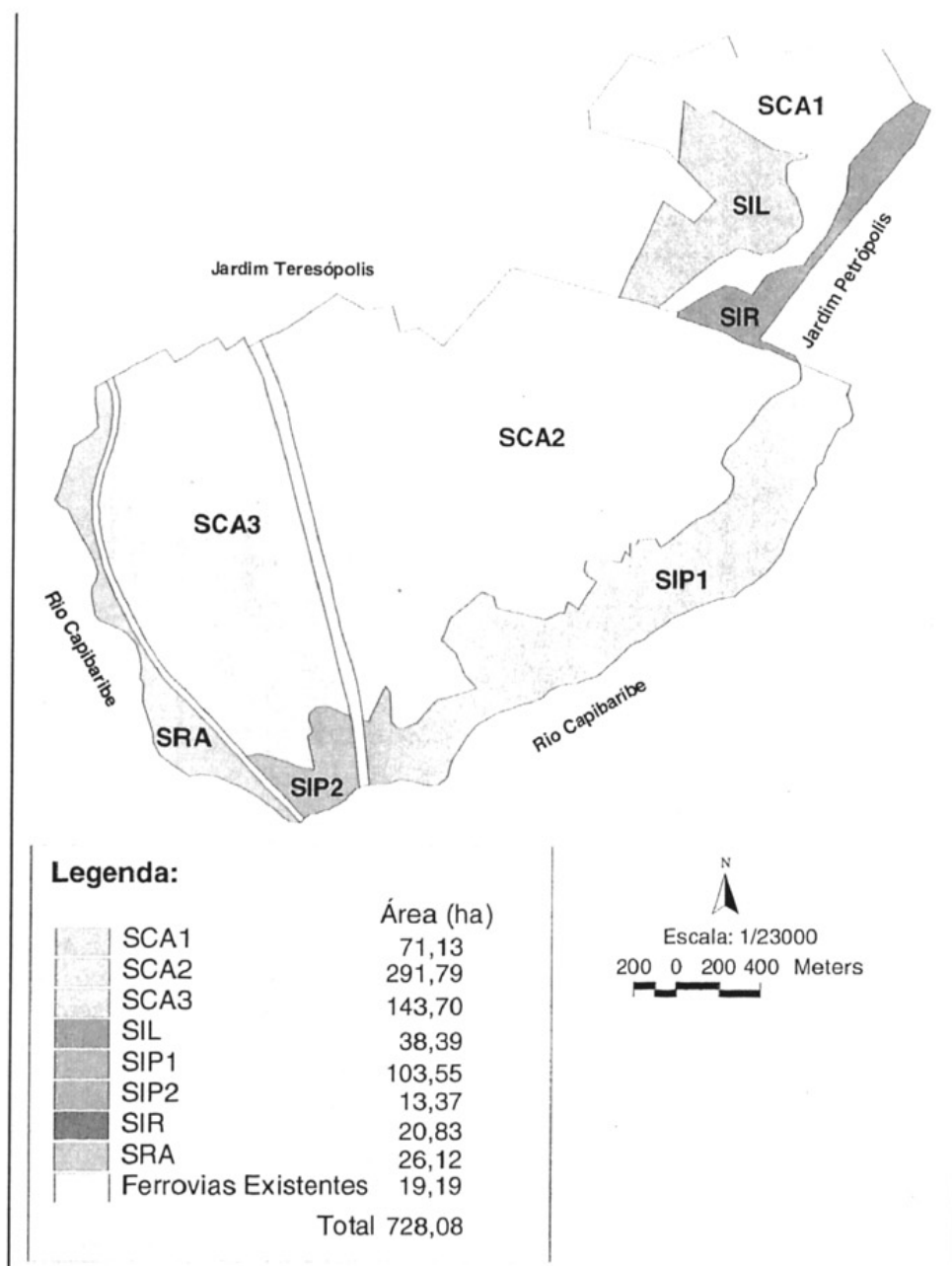
Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 04 de agosto de 2006.

JOÃO PAULO LIMA E SILVA
Prefeito do Recife

MARCELO OLÍMPIO DOS SANTOS
Secretário de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental

BRUNO ARIOSTO LUNA DE HOLANDA
Secretário de Assuntos Jurídicos



ANEXO II AO DECRETO Nº 22.154 /2006

RELAÇÃO DESCRITIVA DOS PONTOS DADOS PELOS VÉRTICES APROXIMADOS DAS POLIGONAIS, POR SETOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MATA DA VÁRZEA, REFERIDOS AO SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO, SAD 69:

Setor de Conservação Ambiental - 1 (SCA1)

Pontos	X	Coordenadas	Y
0	282.992		9.110.984
1	283.272		9.111.209
2	283.300		9.111.217
3	283.319		9.111.222
4	283.357		9.111.248
5	283.383		9.111.254
6	283.404		9.111.249
7	283.425		9.111.244
8	283.448		9.111.230
9	283.463		9.111.230
10	283.480		9.111.222
11	283.486		9.111.226
12	283.502		9.111.234
13	283.515		9.111.234
14	283.535		9.111.232
15	283.545		9.111.238
16	283.562		9.111.248
17	283.573		9.111.257
18	283.590		9.111.271
19	283.601		9.111.281
20	283.609		9.111.298
21	283.628		9.111.317
22	283.648		9.111.333
23	283.667		9.111.351
24	283.668		9.111.376
25	283.668		9.111.394
26	283.664		9.111.414
27	283.640		9.111.490
28	283.618		9.111.522
29	283.610		9.111.538
30	283.600		9.111.548
31	283.597		9.111.573

32	283.596	9.111.609
33	283.594	9.111.633
34	283.598	9.111.639
35	283.622	9.111.652
36	283.652	9.111.662
37	283.671	9.111.665
38	283.685	9.111.669
39	283.688	9.111.682
40	283.683	9.111.691
41	283.676	9.111.690
42	283.675	9.111.690
43	283.658	9.111.693
44	283.655	9.111.692
45	283.648	9.111.690
46	283.630	9.111.692
47	283.574	9.111.703
48	283.559	9.111.702
49	283.528	9.111.709
50	283.499	9.111.729
51	283.244	9.111.891
52	283.171	9.111.889
53	283.170	9.111.889
54	283.108	9.111.936
55	283.091	9.111.649
56	283.027	9.111.710
57	282.669	9.111.808
58	282.657	9.111.898
59	282.862	9.112.152
60	282.995	9.112.105
61	283.316	9.112.229
62	283.359	9.112.134
63	283.434	9.112.131
64	283.778	9.112.183
65	283.901	9.112.181
66	284.020	9.112.178
67	284.160	9.111.938
68	284.027	9.111.837
69	283.871	9.111.641
70	283.862	9.111.511
71	283.781	9.111.328
72	283.738	9.111.265
73	283.677	9.111.181
74	283.579	9.111.163
75	283.508	9.111.129
76	283.439	9.111.038
77	283.355	9.111.075
78	283.309	9.111.080
79	283.234	9.111.049
80	283.154	9.111.000
81	283.089	9.110.960
82	283.039	9.110.969
83	282.992	9.110.984

Setor de Conservação Ambiental - 2 (SCA2)

Pontos	Coordenadas X	Y
0	281.621	9.109.084
1	281.612	9.109.141
2	281.593	9.109.252
3	281.555	9.109.377
4	281.516	9.109.504
5	281.500	9.109.556
6	281.482	9.109.631
7	281.466	9.109.699
8	281.464	9.109.704
9	281.450	9.109.757
10	281.415	9.109.890
11	281.383	9.110.011
12	281.349	9.110.135
13	281.317	9.110.259
14	281.283	9.110.385
15	281.275	9.110.412
16	281.249	9.110.512
17	281.229	9.110.591
18	281.228	9.110.595
19	281.199	9.110.679
20	281.156	9.110.780
21	281.133	9.110.831
22	281.256	9.110.892
23	281.290	9.110.915
24	281.490	9.111.048
25	281.616	9.110.976
26	281.750	9.110.993
27	281.785	9.110.876
28	281.792	9.110.871
29	281.870	9.110.890
30	281.983	9.110.810
31	282.209	9.111.064
32	282.298	9.111.169
33	282.723	9.111.054
34	282.804	9.111.034
35	282.901	9.111.011
36	282.992	9.110.984
37	283.039	9.110.969
38	283.089	9.110.960
40	283.089	9.110.960
41	283.087	9.110.940
42	283.323	9.110.857
43	283.372	9.110.827
44	283.451	9.110.802
45	283.490	9.110.787
46	283.519	9.110.785
47	283.564	9.110.766
48	283.658	9.110.725
49	283.663	9.110.705
50	283.666	9.110.674
51	283.659	9.110.646
52	283.649	9.110.631
53	283.625	9.110.615
54	283.565	9.110.585
55	283.525	9.110.562
56	283.486	9.110.522
57	283.430	9.110.440
58	283.430	9.110.440
59	283.415	9.110.426
60	283.364	9.110.369
61	283.333	9.110.343
62	283.316	9.110.325
63	283.294	9.110.265
64	283.306	9.110.245
65	283.333	9.110.227
66	283.354	9.110.201
67	283.348	9.110.149
68	283.333	9.110.112
69	283.307	9.110.085
70	283.286	9.110.085
71	283.286	9.110.066
72	283.258	9.110.047
73	283.226	9.110.028
74	283.186	9.110.010
75	283.157	9.109.994
76	283.119	9.109.961
77	283.092	9.109.938
78	283.010	9.109.882
79	282.987	9.109.921
80	282.908	9.109.913
81	282.897	9.109.898
82	282.868	9.109.898
83	282.870	9.109.840
84	282.844	9.109.860
85	282.824	9.109.811
86	282.747	9.109.820
87	282.664	9.109.821
88	282.654	9.109.789
89	282.654	9.109.766
90	282.666	9.109.745
91	282.709	9.109.723

92	282.625	9.109.596
93	282.575	9.109.631
94	282.557	9.109.576
95	282.537	9.109.581
96	282.473	9.109.548
97	282.238	9.109.600
98	282.225	9.109.652
99	282.174	9.109.672
100	282.023	9.109.551
101	281.982	9.109.448
102	282.044	9.109.393
103	282.091	9.109.291
104	282.154	9.109.230
105	282.048	9.109.200
106	281.964	9.109.177
107	281.871	9.109.070
108	281.820	9.109.047
109	281.783	9.109.048
110	281.755	9.109.078
111	281.750	9.109.209
112	281.726	9.109.238
113	281.648	9.109.077
114	281.621	9.109.084

Setor de Conservação Ambiental - 3 (SCA3)

Pontos	Coordenadas X	Y
0	280.555	9.110.479
1	280.555	9.110.480
2	280.555	9.110.479
3	280.555	9.110.479
4	280.412	9.109.918
5	280.401	9.109.967
6	280.395	9.109.991
7	280.393	9.110.041
8	280.392	9.110.063
9	280.392	9.110.083
10	280.392	9.110.085
11	280.394	9.110.115
12	280.394	9.110.116
13	280.402	9.110.153
14	280.408	9.110.185
15	280.409	9.110.186
16	280.420	9.110.224
17	280.436	9.110.267
18	280.445	9.110.291
19	280.460	9.110.331
20	280.472	9.110.374
21	280.479	9.110.412
22	280.485	9.110.452
23	280.489	9.110.496
24	280.487	9.110.552
25	280.480	9.110.593
26	280.461	9.110.661
27	280.536	9.110.707
28	280.699	9.110.789
29	280.747	9.110.728
30	280.879	9.110.812
31	280.935	9.110.843
32	280.975	9.110.787
33	281.054	9.110.846
34	281.078	9.110.803
35	281.085	9.110.791
36	281.086	9.110.789
37	281.096	9.110.769
38	281.116	9.110.726
39	281.150	9.110.655
40	281.171	9.110.577
41	281.192	9.110.496
42	281.227	9.110.366
43	281.252	9.110.274
44	281.259	9.110.248
45	281.285	9.110.149
46	281.311	9.110.052
47	281.338	9.109.954
48	281.365	9.109.854
49	281.391	9.109.754
50	281.469	9.109.463
51	281.503	9.109.338
52	281.553	9.109.150
53	281.558	9.109.107
54	281.558	9.109.103
55	281.554	9.109.105
56	281.516	9.109.123
57	281.500	9.109.130
58	281.489	9.109.134
59	281.466	9.109.141
60	281.444	9.109.148
61	281.428	9.109.145
62	281.401	9.109.141
63	281.367	9.109.114
64	281.365	9.109.080
65	281.381	9.109.042
66	281.380	9.109.023
67	281.359	9.109.009
68	281.392	9.108.865
69	281.391	9.108.853
70	281.374	9.108.857
71	281.340	9.108.861
72	281.310	9.108.870
73	281.280	9.108.881
74	281.234	9.108.899
75	281.186	9.108.913
76	281.150	9.108.922
77	281.134	9.108.926
78	281.117	9.108.924
79	281.078	9.108.916
80	281.077	9.108.917
81	281.035	9.108.961
82	281.035	9.108.961
83	281.012	9.108.986
84	280.951	9.109.053
85	280.883	9.109.128
86	280.871	9.109.139
87	280.811	9.109.203
88	280.715	9.109.303
89	280.671	9.109.361
90	280.671	9.109.362
91	280.624	9.109.435
92	280.609	9.109.457
93	280.576	9.109.515
94	280.567	9.109.531
95	280.567	9.109.531
96	280.537	9.109.594
97	280.523	9.109.622
98	280.518	9.109.634
99	280.503	9.109.668
100	280.503	9.109.668
101	280.502	9.109.671
102	280.467	9.109.751
103	280.443	9.109.805
104	280.419	9.109.886
105	280.416	9.109.900
106	280.412	9.109.918

Setor de Intervenção Limitada (SIL)

Pontos	Coordenadas X	Y
0	282.992	9.110.984
1	282.901	9.111.011
2	282.804	9.111.034
3	283.015	9.111.475
4	283.162	9.111.376
5	283.262	9.111.475
6	283.081	9.111.649
7	283.108	9.111.936

8	283.170	9.111.889
9	283.171	9.111.889
10	283.244	9.111.891
11	283.499	9.111.729
12	283.528	9.111.709
13	283.559	9.111.702
14	283.574	9.111.703
15	283.630	9.111.692
16	283.648	9.111.690
17	283.655	9.111.692
18	283.658	9.111.693
19	283.675	9.111.690
20	283.676	9.111.690
21	283.683	9.111.691
22	283.688	9.111.682
23	283.685	9.111.669
24	283.671	9.111.665
25	283.652	9.111.662
26	283.622	9.111.652
27	283.598	9.111.639
28	283.594	9.111.633
29	283.596	9.111.609
30	283.597	9.111.573
31	283.600	9.111.548
32	283.610	9.111.538
33	283.618	9.111.522
34	283.640	9.111.490
35	283.664	9.111.414
36	283.668	9.111.394
37	283.668	9.111.376
38	283.667	9.111.351
39	283.648	9.111.333
40	283.628	9.111.317
41	283.609	9.111.298
42	283.601	9.111.281
43	283.590	9.111.271
44	283.573	9.111.257
45	283.562	9.111.248
46	283.545	9.111.238
47	283.535	9.111.232
48	283.515	9.111.234
49	283.502	9.111.234
50	283.486	9.111.226
51	283.480	9.111.222
52	283.463	9.111.230
53	283.448	9.111.230
54	283.425	9.111.244
55	283.404	9.111.249
56	283.383	9.111.254
57	283.357	9.111.248
58	283.319	9.111.222
59	283.300	9.111.217
60	283.272	9.111.209
61	282.992	9.110.984

Setor de Intervenção Planejada - 1 (SIP1)

Pontos	Coordenadas X	Y
0	282.672	9.109.271
1	282.615	9.109.252
2	282.576	9.109.249
3	282.535	9.109.243
4	282.492	9.109.217
5	282.459	9.109.186
6	282.406	9.109.166
7	282.375	9.109.158
8	282.339	9.109.148
9	282.294	9.109.134
10	282.231	9.109.107
11	282.202	9.109.092
12	282.156	9.109.059
13	282.122	9.109.030
14	282.099	9.109.002
15	282.069	9.108.954
16	282.035	9.108.903
17	282.024	9.108.854
18	282.019	9.108.832
19	282.006	9.108.815
20	281.973	9.108.784
21	281.938	9.108.782
22	281.881	9.108.792
23	281.832	9.108.803
24	281.793	9.108.808
25	281.737	9.108.790
26	281.688	9.108.786
27	281.652	9.108.786
28	281.621	9.109.084
29	281.621	9.109.084
30	281.648	9.109.077
31	281.726	9.109.238
32	281.750	9.109.209
33	281.755	9.109.078
34	281.783	9.109.048
35	281.820	9.109.047
36	281.671	9.109.070
37	281.964	9.109.177
38	282.048	9.109.200
39	282.154	9.109.230
40	282.091	9.109.281
41	282.044	9.109.393
42	281.982	9.109.448
43	282.023	9.109.551
44	282.174	9.109.672
45	282.225	9.109.652
46	282.238	9.109.600
47	282.473	9.109.548
48	282.537	9.109.581
49	282.557	9.109.576
50	282.575	9.109.631
51	282.625	9.109.696
52	282.709	9.109.723
53	282.686	9.109.745
54	282.654	9.109.766
55	282.654	9.109.789
56	282.664	9.109.821
57	282.747	9.109.820
58	282.824	9.109.811
59	282.844	9.109.860
60	282.870	9.109.840
61	282.868	9.109.898
62	282.897	9.109.898
63	282.908	9.109.913
64	282.987	9.109.921
65	283.010	9.109.882
66	283.092	9.109.938
67	283.119	9.109.961
68	283.157	9.109.994
69	283.186	9.110.010
70	283.226	9.110.028
71	283.258	9.110.047
72	283.286	9.110.066
73	283.307	9.110.085
74	283.307	9.110.085
75	283.333	9.110.112
76	283.348	9.110.149
77	283.354	9.110.201
78	283.333	9.110.227
79	283.306	9.110.245
80	283.294	9.110.265
81	283.316	9.110.325
82	283.333	9.110.343
83	283.364	9.110.369
84	283.415	9.110.426
85	283.430	9.110.440
86	283.430	9.110.440
87	283.486	9.110.522
88	283.525	9.110.562

89	283.565	9.110.585
90	283.625	9.110.615
91	283.649	9.110.631
92	283.659	9.110.646
93	283.666	9.110.674
94	283.663	9.110.705
95	283.658	9.110.725
96	283.658	9.110.725
97	283.690	9.110.712
98	283.815	9.110.658
99	283.868	9.110.634
100	283.884	9.110.626
101	283.870	9.110.581
102	283.884	9.110.535
103	283.898	9.110.490
104	283.886	9.110.462
105	283.851	9.110.433
106	283.836	9.110.425
107	283.820	9.110.400
108	283.805	9.110.371
109	283.791	9.110.343
110	283.778	9.110.313
111	283.764	9.110.271
112	283.742	9.110.249
113	283.735	9.110.208
114	283.740	9.110.169
115	283.705	9.110.113
116	283.661	9.110.037
117	283.625	9.109.963
118	283.583	9.109.853
119	283.548	9.109.805
120	283.512	9.109.758
121	283.450	9.109.711
122	283.407	9.109.688
123	283.355	9.109.650
124	283.338	9.109.647
125	283.278	9.109.637
126	283.204	9.109.610
127	283.166	9.109.597
128	283.141	9.109.586
129	283.081	9.109.554
130	283.062	9.109.546
131	283.028	9.109.525
132	282.973	9.109.483
133	282.964	9.109.478
134	282.933	9.109.457
135	282.906	9.109.442
136	282.884	9.109.428
137	282.861	9.109.412
138	282.848	9.109.402
139	282.830	9.109.385
140	282.798	9.109.355
141	282.734	9.109.298
142	282.711	9.109.283
143	282.672	9.109.271

Setor de Intervenção Planejada - 2 (SIP2)

Pontos	Coordenadas X	Y
0	281.558	9.109.107
1	281.564	9.109.098
2	281.571	9.109.053
3	281.576	9.109.022
4	281.584	9.108.971
5	281.591	9.108.891
6	281.600	9.108.818
7	281.600	9.108.818
8	281.602	9.108.776
9	281.603	9.108.769
10	281.590	9.108.767
11	281.574	9.108.753
12	281.554	9.108.732
13	281.544	9.108.717
14	281.526	9.108.706
15	281.510	9.108.692
16	281.487	9.108.684
17	281.463	9.108.670
18	281.441	9.108.665
19	281.400	9.108.652
20	281.378	9.108.652
21	281.366	9.108.644
22	281.343	9.108.629
23	281.078	9.108.916
24	281.117	9.108.924
25	281.134	9.108.926
26	281.150	9.108.922
27	281.186	9.108.913
28	281.234	9.108.899
29	281.280	9.108.881
30	281.310	9.108.870
31	281.340	9.108.861
32	281.374	9.108.857
33	281.391	9.108.853
34	281.392	9.108.865
35	281.359	9.109.009
36	281.380	9.109.023
37	281.381	9.109.042
38	281.365	9.109.080
39	281.367	9.109.114
40	281.401	9.109.141
41	281.428	9.109.145
42	281.444	9.109.148
43	281.466	9.109.141
44	281.489	9.109.134
45	281.500	9.109.130
46	281.516	9.109.123
47	281.554	9.109.105
48	281.558	9.109.103
49	281.558	9.109.107

Setor de Intervenção Restrita (SIR)

Pontos	Coordenadas X	Y
0	284.160	9.111.938
1	284.234	9.111.896
2	284.184	9.111.786
3	284.157	9.111.737
4	283.932	9.111.449
5	283.617	9.111.029
6	283.475	9.110.833
7	283.638	9.110.761
8	283.658	9.110.725
9	283.658	9.110.725
10	283.564	9.110.766
11	283.519	9.110.785
12	283.490	9.110.787
13	283.451	9.110.802
14	283.372	9.110.827
15	283.323	9.110.857
16	283.087	9.110.940
17	283.089	9.110.960
18	283.154	9.111.000
19	283.234	9.111.049
20	283.309	9.111.080
21	283.355	9.111.075
22	283.439	9.111.038
23	283.508	9.111.129
24	283.579	9.111.163
25	283.677	9.111.181
26	283.738	9.111.265
27	283.781	9.111.328
28	283.862	9.111.511
29	283.871	9.111.641
30	284.027	9.111.837
31	284.160	9.111.938

Setor de Recuperação Ambiental (SRA)

Pontos	Coordenadas X	Y
0	280.661	9.109.326
1	280.661	9.109.326
2	280.661	9.109.326
3	280.661	9.109.326
4	280.661	9.109.326
5	280.661	9.109.326
6	280.692	9.109.283
7	280.861	9.109.107
8	281.040	9.108.913
9	281.216	9.108.724
10	281.328	9.108.610
11	281.279	9.108.615
12	281.252	9.108.631
13	281.204	9.108.673
14	281.118	9.108.739
15	281.039	9.108.780
16	280.937	9.108.820
17	280.876	9.108.828
18	280.816	9.108.823
19	280.738	9.108.878
20	280.687	9.108.920
21	280.652	9.108.974
22	280.649	9.109.021
23	280.599	9.109.167
24	280.601	9.109.203
25	280.604	9.109.247
26	280.590	9.109.272
27	280.592	9.109.320
28	280.589	9.109.370
29	280.569	9.109.430
30	280.541	9.109.465
31	280.509	9.109.493
32	280.453	9.109.520
33	280.397	9.109.540
34	280.379	9.109.564
35	280.362	9.109.649
36	280.362	9.109.676
37	280.367	9.109.695
38	280.381	9.109.720
39	280.389	9.109.764
40	280.376	9.109.815
41	280.309	9.109.934
42	280.267	9.110.009
43	280.253	9.110.041
44	280.217	9.110.067
45	280.197	9.110.095
46	280.202	9.110.118
47	280.277	9.110.342
48	280.330	9.110.379
49	280.359	9.110.398
50	280.375	9.110.416
51	280.385	9.110.427
52	280.382	9.110.455
53	280.382	9.110.490
54	280.376	9.110.538
55	280.374	9.110.615
56	280.428	9.110.644
57	280.450	9.110.592
58	280.458	9.110.538
59	280.458	9.110.484
60	280.455	9.110.455
61	280.450	9.110.418
62	280.443	9.110.381
63	280.432	9.110.340
64	280.417	9.110.302
65	280.391	9.110.234
66	280.379	9.110.192
67	280.372	9.110.159
68	280.364	9.110.120
69	280.362	9.110.086
70	280.362	9.110.062
71	280.363	9.110.040
72	280.366	9.109.987
73	280.375	9.109.943
74	280.384	9.109.906
75	280.397	9.109.853
76	280.409	9.109.809
77	280.419	9.109.778
78	280.473	9.109.662
79	280.499	9.109.604
80	280.541	9.109.517
81	280.563	9.109.477
82	280.581	9.109.446
83	280.588	9.109.435
84	280.600	9.109.416
85	280.634	9.109.364
86	280.661	9.109.326

ANEXO III AO DECRETO Nº 22.154 /2006

PARÂMETROS URBANÍSTICOS DA
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MATA DA VÁRZEA

SETOR	CUT (μ)	TSN %		PARÂMETROS AFASTAMENTO (m)			GABARITO (pavimentos)	PLANEJAMENTO
		SN	SP	frontal	lateral	fundos		
SCA	0,01	99		10,0	5,0	5,0	1	proibido desmembrar
		89	1				+mirante	
SRA	0,05	95		10,0	5,0	5,0	2	proibido desmembrar
		90	5					
SIL	0,40	80		7,0	3,0	3,0	4	Permitido lotear ou desmembrar / lote mínimo 2.000m2
		70	10					
SIP	1,20	30		7,0	3,0	3,0	Máximo 15	Permitido lotear ou desmembrar / lote mínimo 1.000m2
		25	05					
SIR	1,50	50		7,0	A	B	8	De acordo com a Lei 16.286/96
		30	30		3,0	3,0		

A . Térreo = Nulo / 1,5m, acima de 2 pavimentos = 3,0m

B . Térreo = Nulo / 1,5m, acima de 2 pavimentos = 3,0m